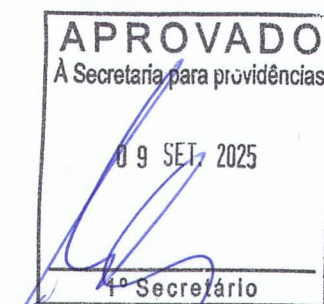


Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REQUERIMENTO Nº _____/2025.

000923

Requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins Wanderlei Barbosa, com cópias à Secretaria da Saúde do Tocantins – SES-TO, solicitando a observância da Lei nº 14.598/23, no sentido de inserir no protocolo de assistência às gestantes a realização do ecocardiograma fetal e da ultrassonografia endovaginal como exames obrigatórios no pré-natal de gestantes no âmbito do Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópias à Secretaria da Saúde do Tocantins – SES-TO, solicitando a observância da Lei nº 14.598/23, no sentido de inserir no protocolo de assistência às gestantes a realização do ecocardiograma fetal e da ultrassonografia transvaginal como exames obrigatórios no âmbito do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, lembrado em 12 de junho, joga luz sobre uma das principais causas de mortalidade infantil no Brasil. Segundo a Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (SOCESP),



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

cerca de 28 mil novos casos da doença são registrados anualmente no país, e a maioria exige intervenção médica ainda no primeiro ano de vida.

Em cada mil crianças que nascem no Brasil, dez apresentam alguma cardiopatia congênita, ou seja, uma má formação no coração ocorrida durante o desenvolvimento na gestação. Isso equivale a cerca de 30 mil bebês por ano, de acordo com dados do Ministério da Saúde, e em média 40% deles precisam passar por cirurgia ainda no primeiro ano de vida. No Tocantins, mais de 120 atendimentos relacionados à cardiopatia congênita foram registrados pela Defensoria Pública do Estado entre 2024 e os primeiros meses de 2025, evidenciando a recorrência dos casos e a importância da detecção precoce.

A Lei federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, dispõe sobre a realização de exames em gestantes na rede pública de saúde, em que, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos respectivos procedimentos:

- I – ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;
- II – pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia endovaginal durante o primeiro quadrimestre de gestantes;

O acompanhamento pré-natal evoluiu com a inclusão do ecocardiograma fetal e da ultrassonografia endovaginal como exames obrigatórios. O objetivo da lei é promover a inclusão desses procedimentos, garantindo a saúde das gestantes e dos neonatos. Isso porque um dos principais benefícios proporcionados por esses exames é a detecção precoce de cardiopatias congênitas. Conhecer as condições cardíacas do feto antes mesmo do nascimento permite o diagnóstico precoce e o planejamento antecipado de procedimentos cirúrgicos.



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

O ecocardiograma fetal é um exame ultrassonográfico do coração do bebê, ainda dentro do útero materno, onde avalia o funcionamento e a morfologia (forma) cardíaca¹. O exame faz parte do pré-natal e é recomendado para todas as gestantes, especialmente aquelas com histórico familiar de doenças cardíacas ou com outros fatores de risco que possam aumentar a probabilidade de problemas cardíacos no feto.

Este exame é um recurso importante para identificar possíveis problemas cardíacos no feto durante a gestação, permitindo um acompanhamento mais adequado e intervenções precoces, se necessário.

Porém, comparando dados da OMS e do Ministério da Saúde, é sabido que a incidência dessas condições cardíacas pode ser subdiagnosticada, destacando a importância de exames no pré-natal que promovam a identificação eficaz dessas patologias.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento, que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará à presente propositura o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

EDUARDO MANTOAN:0499238974
Assinado de forma digital por EDUARDO MANTOAN:0499238974
Dados: 2025.06.16 16:32:45 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

¹ Conceito do cardiologista e ecocardiografista Israel M. de Paula Jr., responsável pelo setor de Ecocardiograma do Hospital e Maternidade Sino Brasileiro da Rede D'Or São Luiz.

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P7d8665e34f76c93aaf22220bf3dde337K14249**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins Wanderlei Barbosa, com cópias à Secretaria da Saúde do Tocantins – SES-TO, solicitando a observância da Lei nº 14.598/23, no sentido de inserir no protocolo de assistência às gestantes a realização do ecocardiograma fetal e da ultrassonografia endovaginal como exames obrigatórios no pré-natal de gestantes no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **16/06/2025**
16:36:55

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

